



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2203/2013 de 05 de novembro de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.”

Milton Angelo Cantele, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, dois (02) Operários, com remuneração mensal equivalente a R\$ 634,42 (seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), cujo valor será complementado até atingir o valor do salário mínimo vigente de acordo com o estabelecido na Constituição Federal.

Art. 2º O prazo de contratação será por 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de rescindir os contratos de trabalho antes do prazo fixado, se for do seu interesse.

Art. 3º A carga horária dos contratados será de 40(quarenta) horas semanais/200(duzentas) horas mensais.

Art. 4º As contratações serão efetivadas via contrato administrativo e os contratados vinculados ao regime geral da previdência social, ficando-lhes assegurados os direitos previstos na Lei Municipal Complementar nº. 001/2005 de 26 de julho de 2005, e no ordenamento legal municipal vigente.

Parágrafo único. Os contratados somente terão direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade previstos no ordenamento legal municipal vigente, se estiverem expostos a agentes insalubres ou em ambientes perigosos previstos em laudo técnico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 5º Os contratados terão direito aos aumentos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 6º As obrigações e atribuições dos contratados, bem como o nível de escolaridade exigido, estão previstas no anexo Único que de ora em diante integra a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
11.01.18.542.0013.2036 Manut. Do Dep. De Meio ambiente
319011.000000 Vencimentos e vantagens fixas – P.C.

Art. 8º A contratação de que trata esta Lei será efetivada através de sorteio público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2013.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
em 05.11.2013

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

ANEXO ÚNICO

CARGO: OPERÁRIO

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar trabalhos braçais em geral.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; efetuar o marroamento de pedras, auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; efetuar a limpeza de peças e oficinas; laborar na coleta e seleção do lixo e na usina de reciclagem do lixo; auxiliar na construção de pontes, pontilhões, bueiros, e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 horas semanais/200 horas mensais;
- b) Outros: serviço externo e interno, contato com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental (séries iniciais).
- b) Idade mínima de 18 anos e máxima de 50 anos.

RECRUTAMENTO: Seleção pública através de sorteio.